

PARECER Nº

/2009-CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o **OFÍCIO “S” nº 25, de 2009**, do Presidente do Supremo Tribunal Federal que “Encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, IV, da Constituição Federal, a indicação da Juíza Federal TAÍS SCHILLING FERRAZ, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - Biênio 2009/2011”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 20 de maio de 2009, sobre o OFÍCIO “S” nº 25, de 2009, opina pela APROVAÇÃO da indicação da **Dra. TAÍS SCHILLING FERRAZ**, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, IV, da Constituição Federal, por unanimidade, com 18 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, PRESIDENTE
SENADOR VALTER PEREIRA, RELATOR
RELATÓRIO Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 25, de 2009 (nº 143, de 2009, do Supremo Tribunal Federal), que encaminha ao Senado Federal a indicação da juíza federal TAÍS SCHILLING FERRAZ, para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2009-2011, conforme o disposto no inciso IV do art. 130-A da Constituição Federal.

RELATOR: Senador **NEUTO DE CONTO**

Submete-se, nesta oportunidade, ao exame desta Comissão, a **indicação**, pelo Supremo Tribunal Federal, da juíza federal TAÍS SCHILLING FERRAZ, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para o cargo de membro do Conselho Nacional do Ministério Público, numa das duas vagas destinadas aos integrantes da magistratura, no biênio 2009-2011.

Consoante os termos do inciso IV do art. 130-A da Constituição Federal, dentre os quatorze membros que compõem o Conselho Nacional do Ministério Público, um deles deverá ser indicado, dentre juízes, pelo Supremo Tribunal Federal.

Os integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público, ao qual compete, constitucionalmente, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta deste Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

No Senado Federal, a Resolução nº 7, de 2005, atribui a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a competência para sabatinar os indicados e emitir parecer sobre a indicação que, aprovada ou rejeitada, será submetida à decisão do Plenário. A referida Resolução estabelece, em seu art. 5º, que as indicações de nomes deverão ser acompanhadas de amplos esclarecimentos sobre o candidato e instruídas com os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae* do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II – informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV – declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

V – se o indicado for magistrado ou membro do Ministério Público, declaração de que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até 2 (dois) anos após o seu término;

Em obediência aos ditames do mesmo diploma legal, a indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

A gaúcha Taís Schilling Ferraz, brasileira, divorciada, nasceu no dia 4 de outubro de 1969, em Porto Alegre; graduando-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1991.

Aprovada no concurso público de provas e títulos para a magistratura federal, a indicada é atualmente Juíza Auxiliar da Presidência do Supremo Tribunal Federal, tendo sido elogiada diversas vezes, nas quais se destacou, segundo as palavras da Ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal, pela “notável capacidade de trabalho, eficiência, responsabilidade, dedicação e espírito público”. Atuou em diversas áreas da magistratura, em especial no Tribunal Regional Federal da 4º Região, quando teve oportunidade de coordenar o Programa de Qualidade da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (de 2003 a 2006), além de ter contribuído sensivelmente, também na função de coordenadora, na implementação do Projeto de Descentralização do Atendimento dos Juizados Especiais Federais da 4º Região (de 2006 a 2007).

A indicada é, desde 1999, professora de Direito Processual Civil na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, e também ministra aulas de Direito Tributário no curso de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Sua dinâmica atuação na área jurídica revela-se, ainda, pela participação em diversos congressos e seminários, além de vários encontros promovidos pela magistratura federal, na qualidade de palestrante, sobre diversas áreas do conhecimento jurídico.

O exame do currículo de Taís Schilling Ferraz revela que ela reúne os atributos constitucionais, em que se destacam notável saber jurídico e reputação ilibada, imprescindíveis para o desempenho do cargo de Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público.

A indicada apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 5º, incisos I a V, da Resolução nº 7, de 2005. Além do *curriculum vitae*, informou, formalmente, que: não é cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público; não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa; não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até dois anos após o seu término.

Registre-se que constam dos autos as declarações da indicada, exigidas pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, quais sejam:

- a) de que não existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- b) de que ela não participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;
- c) de regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;

d) de duas ações judiciais, na qualidade de autora, com indicação atualizada da tramitação processual; contudo, não há ações em que figure como ré;

e) de juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação.

Igualmente, a indicada apresentou argumentação escrita sucinta, em que demonstrou ter experiência profissional, formação jurídica adequada, além de afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, também exigida pelo citado Ato nº 1, de 2007.

Diante de todo o exposto, entendemos que os integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a presente indicação da juíza federal TAÍS SCHILLING FERRAZ para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2009/2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator